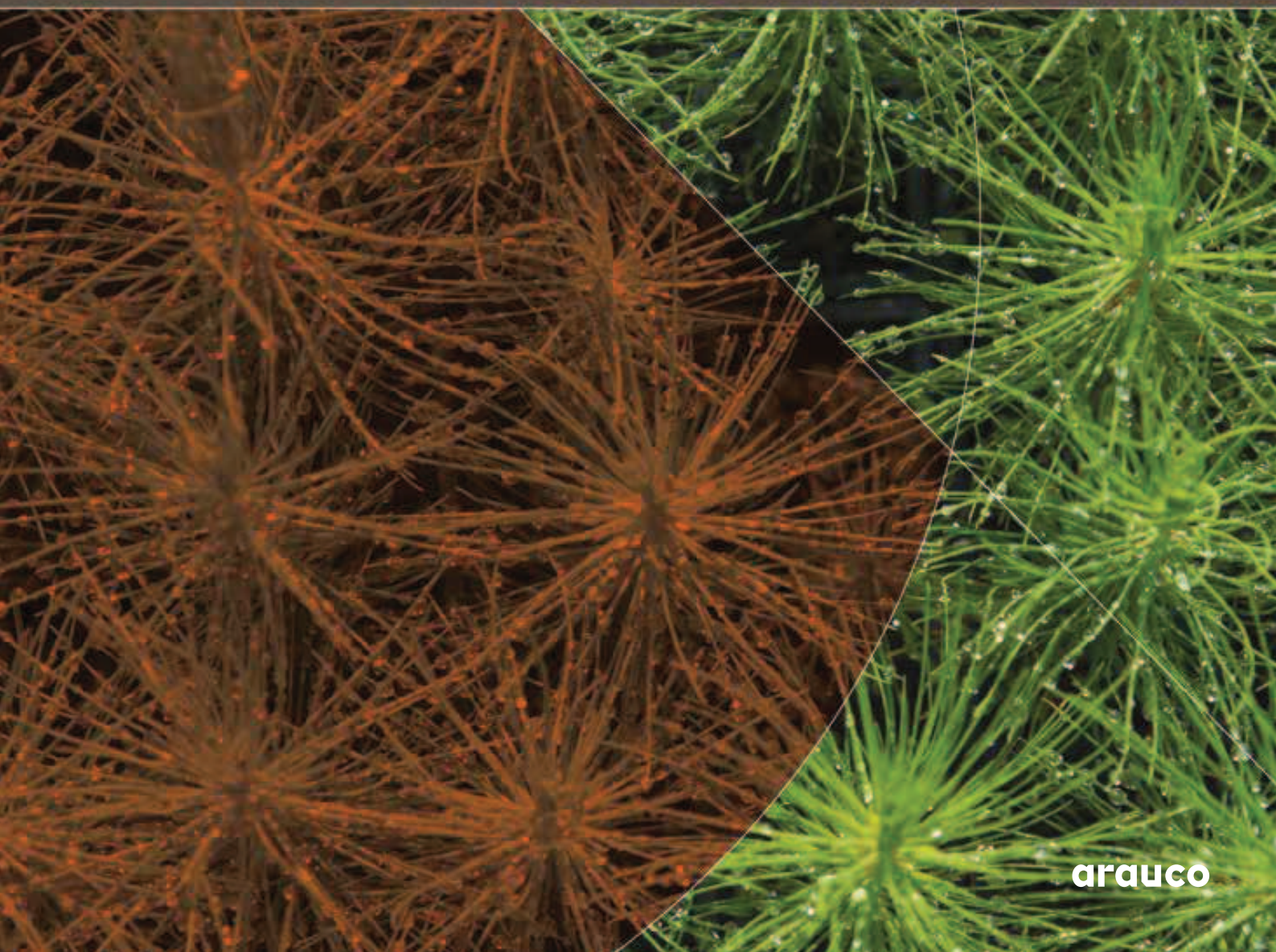


# Programa de Conformidade dos **Princípios e Normas** da Livre Concorrência



arauco

## MENSAGEM DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

A livre concorrência entre os agentes econômicos é, sem dúvida, um dos pilares fundamentais para o funcionamento correto e natural de um sistema econômico baseado no livre mercado.

Precisamente por isso, existem diferentes normas jurídicas que visam assegurar e garantir uma saudável, honesta, mas também intensa competição entre aqueles que desenvolvem atividades empresariais nos diferentes mercados de cada país. Esta legislação busca, em última análise, salvaguardar a livre iniciativa privada de todas as empresas, a promoção das atividades econômicas e o bem-estar dos consumidores.

Pelo exposto acima, e no seu compromisso permanente em cumprir os aspectos do sistema jurídico em que a empresa atua, a Arauco adotou o respeito à livre concorrência como um dos seus princípios básicos. Assim dispõe expressamente nosso Código de Ética.

Para Arauco, não só é determinante proibir e rechaçar categoricamente qualquer conduta que viole a livre concorrência, mas, dando um passo adicional, a Arauco assumiu o compromisso de promover na empresa uma verdadeira cultura de respeito à livre concorrência, que permita internalizar em todos os nossos trabalhadores a legislação existente sobre a matéria, bem como promover as boas práticas a serem seguidas.

Com esse propósito, elaboramos o presente Programa de Conformidade dos Princípios e Normas da Livre Concorrência, que sistematiza, determina e aprofunda diversas iniciativas que a empresa promoveu anteriormente, visando garantir o respeito à referida legislação.

A elaboração deste Programa de Conformidade foi encomendada pelo conselho a seu secretário e gerente corporativo de Assuntos Legais, o qual utilizou como guia o Material de Promoção nº 3 da Secretaria Nacional Econômica do Chile, que contém orientações e sugestões relativas ao conteúdo destes programas.

Assim, temos o prazer de dar início ao referido Programa de Conformidade das Normas de Livre concorrência. Temos certeza de que se trata de um importante passo em nosso propósito de promover estes princípios e incentivar o respeito permanente e absoluto às normas que os protegem.

**José Tomás Guzmán Dumas**  
Presidente do Conselho

**Matías Domeyko Cassel**  
Vice-Presidente Executivo

The Arauco logo is located in the bottom right corner of the page. It consists of the word "arauco" in a bold, lowercase, sans-serif font. The logo is positioned above a decorative graphic element that includes a curved line on the left and a diagonal line extending towards the top right.

## INTRODUÇÃO

Para a Celulose Arauco y Constitución S.A. e suas subsidiárias (de ora em diante “Arauco”), a livre concorrência é uma base essencial para o desenvolvimento dos mercados em que participa. Nesse sentido, a empresa está convencida de que a livre concorrência permite a geração de maior riqueza, igualdade de oportunidades, maior eficiência na produção e incremento da inovação.

Em virtude da relevância do tema, o conselho da Arauco o incluiu em seu Código de Ética, o que significa que os Princípios da Livre Concorrência devem ser respeitados por todo trabalhador da empresa.<sup>1</sup>

Adicionalmente, em 26 de junho de 2012, o conselho instruiu a administração para preparar um Programa de Conformidade das Normas de Livre concorrência, com base no que foi estabelecido pela Secretaria Nacional Econômica do Chile e as melhores práticas internacionais.

O encarregado por desenvolver e velar pela correta implementação do presente Programa de Conformidade é o gerente corporativo de Assuntos Legais, que teve de plena autonomia e independência para esse feito, devendo dar conta de sua gestão ao conselho pelo menos uma vez por ano.

Além disso, para a implementação e a gestão do programa, ao gerente corporativo de Assuntos Legais foi permitido contratar assessoria especializada na matéria, o que lhe permitiu contar com as melhores ferramentas para identificar e mitigar os riscos relacionados à proteção da livre concorrência.

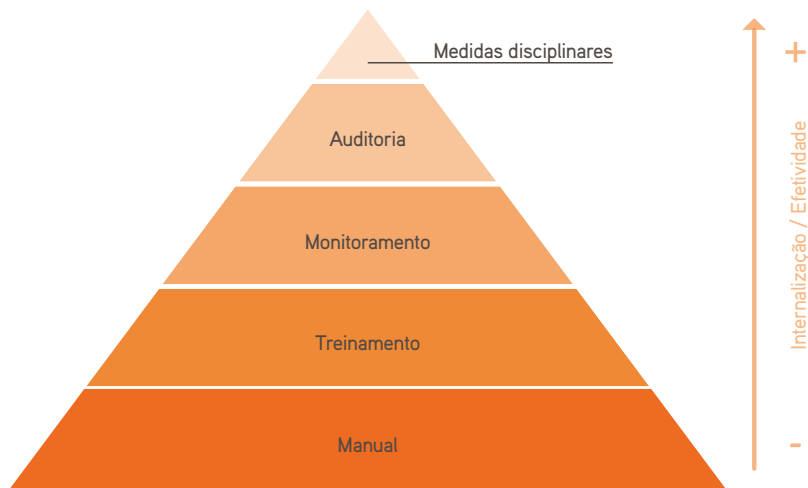
Na Arauco, atualmente existem várias iniciativas que têm por objetivo dar o melhor conhecimento e o devido respeito aos princípios relativos à livre concorrência. Por isso, se entendeu necessário, seguindo a orientação da Secretaria Nacional Econômica do Chile, ordenar essas iniciativas em um único programa, que permita um melhor acompanhamento, somando-se algumas medidas adicionais e seguindo as melhores práticas de gestão nesse sentido, tanto nacional como internacional.

De acordo com o Material de Promoção N° 3 da Secretaria Nacional Econômica do Chile (FNE), um Programa de Conformidade deve cumprir ao menos quatro requisitos:

- i. O compromisso real de cumprir com as normas da livre concorrência;
- ii. A identificação de riscos atuais e potenciais, que enfrenta o agente econômico;
- iii. A inclusão de mecanismos e procedimentos internos em conformidade com o compromisso firmado; e
- iv. A participação dos gerentes e/ou diretores no Programa de Conformidade.

Por outro lado, de acordo com o material promocional citado, os elementos que compõem um Programa de Conformidade são os seguintes:

## Elementos de um Programa de Conformidade



O presente Programa de Cumprimento foi desenvolvido com especial consideração ao material de promoção nº. 3 da FNE, tendo em conta as particulares características dos negócios da Arauco e atendendo aos riscos específicos a que poderia ser a companhia exposta em virtude dos mesmos.

De acordo com a opinião de nossos consultores em matéria de livre concorrência, o presente Programa de Conformidade cumpre amplamente com todos e com cada um dos requisitos estabelecidos pela FNE e inclui todos os elementos que a referida instituição determinou como necessários.

- 
1. O Código de Ética da Arauco assinala que a empresa promove e respeita a livre concorrência, não só visando o cumprimento estrito da legislação vigente, mas também como uma prática saudável de negócios e um valor fundamental que deve governar todos os âmbitos de sua atividade econômica. A concorrência estimula a eficiência e a criatividade, permitindo ainda estabelecer relações justas e equitativas com quem mantemos laços comerciais.

## POLÍTICA DE LIVRE CONCORRÊNCIA DA ARAUCO

### 1. ÂMBITO

Esta política é aplicável a todos os colaboradores da Arauco e de suas subsidiárias em todos os países em que opera a empresa (“colaborador Arauco”).

### 2. POLÍTICA GERAL

É política da Arauco cumprir de forma irrestrita as leis e regulamentos sobre livre concorrência, nas jurisdições onde desenvolve suas operações e negócios e em todo e qualquer país onde haja vendas ou relações comerciais.

A Arauco rejeita qualquer negócio ou atividade que contrarie ditas leis e regulamentos.

No Capítulo III do presente Programa de Conformidade se explicam conceitos gerais a respeito da livre concorrência, as leis e normas que a regulam e as potenciais consequências legais que podem surgir de sua não-conformidade (incluindo, em alguns países, possíveis responsabilidades criminais).

É dever de todo colaborador Arauco conhecer esses conceitos e respeitar em todo o momento os princípios que se explicam no Capítulo III.

Em caso de existirem dúvidas a respeito do alcance ou aplicação prática da regulamentação sobre livre concorrência, o colaborador da Arauco deve consultar, por meio dos mecanismos apontados no Capítulo II, para obter o esclarecimento ou a instrução necessária.

### 3. RELAÇÕES COM CONCORRENTES ATUAIS OU POTENCIAIS

O colaborador Arauco deve decidir, com base nas melhores alternativas de mercado, quais os produtos que serão produzidos e distribuídos, a quem os venderá, a que preço e sob quais termos e condições serão comercializados.

É terminantemente proibido buscar ou firmar acordos verbais ou escritos com concorrentes, atuais ou potenciais, que sejam contrários à regulamentação da livre concorrência. Do mesmo modo, a eleição de clientes ou fornecedores sempre deverá se realizar de forma independente, nunca com base em acordos ilícitos com concorrentes.

Para evitar inclusive a aparência de conduta imprópria neste âmbito, o colaborador da Arauco não deve participar em discussões públicas ou privadas com concorrentes, atuais ou potenciais, sobre as seguintes matérias (“informação confidencial de livre concorrência”), a menos que assim o autorize, expressamente, a Gerência de Assuntos Jurídicos correspondente:

1. Preços, descontos, margens, promoções ou outros termos e condições de venda;
2. Práticas ou tendências de preços de fornecedores, vendedores, atacadistas, distribuidores e clientes;
3. Licitações, intenção de licitar, ou procedimentos de licitação;
4. Volumes de produção projetados;
5. Lucro ou margens de lucro projetadas;
6. Custos ou custos projetados;
7. Mercado de ações;
8. Planos promocionais, de negócios ou de marketing;
9. Seleção, rejeição ou término de relacionamento com clientes ou fornecedores;
10. Abster-se de vender ou comprar de determinados indivíduos ou empresas (boicotes);
11. Condições de crédito;
12. Tarifas de frete ou royalties; e,
13. Atribuição de territórios, clientes, listas de clientes ou negócios particulares do cliente.

Se proíbe, ainda, a entrega ou intercâmbio ilegal de informação confidencial da Arauco a concorrentes atuais ou potenciais.

Além disso, deve-se tomar certas precauções quando o colaborador da Arauco se reúne com concorrentes ou de alguma outra forma tenha contato com eles, sempre com fins comerciais legítimos, por exemplo, reuniões com os concorrentes que também são fornecedores ou clientes, em relação a potenciais transações corporativas, ou conferências legítimas da indústria ou comércio e reuniões de associações.

Se qualquer concorrente, atual ou potencial, propuser a colaborador da Arauco para ser parte de um acordo ilegal ou questionável, ou lhe convidar para discutir, trocar ou compartilhar informações confidenciais, o colaborador da Arauco deve tomar as seguintes medidas:

1. Informar a parte que o convidou que não irá discutir este assunto;
2. Deixar a reunião imediatamente, certificando-se, se possível, do seu abandono da reunião na respectiva ata; e
3. Comunicar imediatamente o Departamento Jurídico sobre o incidente em questão.

#### **4. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E DISTRIBUIDORES**

O colaborador Arauco deverá ter um trato adequado com todos os distribuidores, comerciantes e demais clientes. As cláusulas, requisitos e obrigações contratuais deverão ser propostas, pactuadas e cumpridas de maneira objetiva e imparcial.

A Arauco e seus colaboradores devem se assegurar que suas práticas comerciais e ações competitivas não sejam contrárias à livre concorrência, nem deem a aparência de sê-lo.

Portanto, a fim de atuar de maneira preventiva, o colaborador Arauco deve atuar com cautela e deverá consultar a Gerência Jurídica antes de incorrer em qualquer comportamento que se enquadre dentro das seguintes condutas:

- Tentar limitar os direitos dos fornecedores da Arauco na venda aos concorrentes da Arauco ou limitar o direito dos seus clientes de comprar dos concorrentes da Arauco;
- Celebrar acordos ou entendimentos com distribuidores ou outros comerciantes relacionados ao preço que cobrarão aos seus clientes;
- Oferecer preços, descontos ou outras condições diferentes a clientes ou fornecedores que apresentem características e condições similares;
- Exigir que um cliente compre produtos Arauco como requisito para comprar um segundo produto da Arauco;
- Negar injustificadamente a venda de produtos que normalmente se vendem a outros clientes;
- Pactuar cláusulas de rescisão contratual que possam ser consideradas desproporcionadas ou abusivas a respeito da outra parte.

## 5. OPERAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO

As fusões, aquisições, joint ventures e aquisições de ativos e valores mobiliários com direitos de voto podem dar origem a eventuais contingências da livre concorrência, e em alguns casos comporta obrigações de informação (por exemplo, requisitos de informação pré-fusão do ato Hart-Scott-Rodino nos Estados Unidos da América).

Ao considerar tais atividades, o colaborador Arauco deverá solicitar orientação da Gerência Jurídica correspondente.

## 6. A RESPONSABILIDADE DO COLABORADOR ARAUCO EM MANTER A CONFORMIDADE COM OS REGULAMENTOS LEGAIS

Todo colaborador da Arauco deve cumprir:

1. As leis e regulamentos aplicáveis nas respectivas jurisdições; e,
2. As políticas aplicáveis da Arauco, incluindo, sem limitação, o mencionado neste documento e quaisquer outras políticas específicas que lhe sejam aplicáveis.

Além disso, o colaborador Arauco deve empregar a diligência devida para prevenir infrações as referidas leis, regulamentos e políticas, incluindo a solicitação de orientação por parte de seu superior ou da Gerência Jurídica, conforme o caso.

## 7. COOPERAÇÃO COM INVESTIGAÇÕES QUE DESENVOLVAM AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PARA ASSEGURAR A LIVRE CONCORRÊNCIA

Todos os colaboradores Arauco devem cooperar com os requerimentos que lhes façam as autoridades responsáveis para assegurar a livre concorrência. Sem prejuízo do disposto acima, a existência de qualquer solicitação deste tipo deve ser levada ao conhecimento do gerente corporativo de Assuntos Legais, a fim de que este lidere o processo de entrega da informação ou documentação solicitada.

O acima também se aplica no caso da solicitação ser proveniente de uma autoridade de Justiça.

## 8. OPERAÇÕES EM NOVAS JURISDIÇÕES

A política de crescimento da Arauco pode desencadear diversos investimentos, como ocorre no caso em que se decida desenvolver operações industriais em novos países. Quando isto acontece, a companhia deve garantir que as operações da Arauco no novo país também cumpram com os regulamentos relacionados à livre concorrência.

## 9. SANÇÕES NO CASO DE SEREM DETECTADAS AÇÕES OU OMISSÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Em caso de ser detectado que um colaborador da Arauco tenha tido participação em infrações aos princípios da livre concorrência, o Comitê de Ética irá conduzir a investigação do caso e proporá a sanção a ser aplicada, a qual poderá chegar a despedida sem direito à indenização (por exemplo, no Chile) ou ser despedido sem necessidade de expressar a causa (como na Argentina).

Assim será, pois os princípios contidos no Código de Ética, dentro do qual estão aqueles relacionados à livre concorrência, são parte fundamental dos contratos individuais de trabalho.

Neste contexto, os colaboradores da Arauco devem ter especial cuidado com a redação das suas cartas, correios eletrônicos ou outro meio escrito, a fim de evitar que, em leitura feita por terceira pessoa, se possa interpretar que se trate de proposta ou ato contrário à livre concorrência.



## SISTEMA DE CONSULTAS E DENÚNCIAS

### CONSULTAS

No caso de existirem dúvidas a respeito do alcance ou aplicação prática da regulamentação sobre a livre concorrência, ou sobre algum conceito contido no presente Programa de Conformidade, o colaborador Arauco deve consultar, para efeitos de obter esclarecimento, orientação ou instrução que seja necessária. As consultas poderão ser formuladas à Gerência Jurídica de cada país, ou também ao gerente corporativo de Assuntos Legais, à escolha de quem formule a consulta.

As consultas poderão ser formuladas por via telefônica ou por correio eletrônico.

Quando as consultas se referirem à legislação de países distintos como Chile, Argentina, Brasil, Canadá ou Estados Unidos ou a atuações que se executaram ou produziram seus efeitos fora dos ditos países, estas deverão ser formuladas ao gerente corporativo de Assuntos Legais do grupo Arauco.

### DENÚNCIAS

O colaborador da Arauco tem obrigação de denunciar qualquer fato, ato ou circunstância da qual tenha tomado conhecimento ao exercer seu cargo e que seja uma infração à livre concorrência.

As denúncias podem ser formuladas através de três mecanismos, à eleição do denunciante:

- i. Comunicação telefônica ou correio eletrônico à Gerência Jurídica de cada país;
- ii. Comunicação telefônica ou correio eletrônico ao gerente jurídico de cada país; e,
- iii. Por meio do Procedimento de Denúncias relacionadas com infrações ao Código de Ética, que se encontra publicado na página web da companhia.

Cabe mencionar que este último procedimento assegura a confidencialidade e o anonimato do denunciante (se este assim o solicita) e garante que não existirão represálias, nem medidas discriminatórias contra o colaborador que formular a denúncia.

As normas e os princípios da livre concorrência, bem como sua aplicação para as operações e decisões do dia a dia, são uma matéria complexa, muitas vezes não compreendida em todo o seu alcance. Por isso, é da maior importância que os executivos e colaboradores da Arauco conheçam e compreendam adequadamente os princípios e a legislação desta matéria nos países em que desenvolvem suas atividades.

Em virtude disso, entendeu-se como ilustrativo referir-se aos princípios fundamentais relacionados a essa matéria.

## AS REGRAS DA LIVRE CONCORRÊNCIA

### O QUE É LIVRE CONCORRÊNCIA?

Muitas legislações (como a lei chilena ou a brasileira) não definem o que deve ser entendido por “livre concorrência”. Na verdade, o alcance deste conceito tem sido objeto de grande debate, tanto em nível nacional como internacional.

No entanto, em termos simples pode-se dizer que o conceito de “livre concorrência” faz referência à rivalidade natural que existe entre distintas empresas que competem num mesmo mercado. Assim, existiria “livre concorrência” quando os distintos agentes que participam de um mercado atuam de forma independente um dos outros, cada um visando aumentar sua participação e lucro – a curto, médio ou longo prazo – sem que existam circunstâncias ilegítimas que prejudiquem um ou favoreçam outros concorrentes. Portanto, por livre concorrência não se deve entender outra coisa senão a liberdade dos mercados, em que os compradores e vendedores interagem autonomamente entre si, a fim de estabelecer, de uma maneira eficiente, os recursos econômicos, os que, por definição, são sempre limitados.

As leis e regulamentos sobre livre concorrência nos países onde a Arauco desenvolve seus negócios são geralmente preparados para promover e proteger a eficiência produtiva, proibindo a realização de certos atos e condutas que tenham por objetivo o efeito de limitar, restringir, falsificar ou distorcer a concorrência ou o acesso ao mercado em prejuízo do interesse geral.

### QUANDO SE ESTÁ NA PRESENÇA DE UMA INFRAÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA?

A lei proíbe e pune quem executa qualquer fato, ato ou acordo que impeça, restrinja ou dificulte a livre concorrência, ou que pretenda produzir tais efeitos.

A definição específica dos atos ou omissões que podem ser constitutivas de violações da regulamentação da livre concorrência podem variar em diferentes países, mas os princípios gerais de tais regulamentos são bastante semelhantes.

Um aspecto que deve ser levado em conta no momento de avaliar se uma conduta é contrária à livre concorrência é o efeito que produziu ou a finalidade que se perseguiu com a mesma. A este respeito, será ilegal qualquer conduta que impeça, restrinja ou dificulte a livre concorrência, ou que pretenda produzir tais efeitos.

As regras de direito não exigem uma forma específica para que uma conduta determinada constitua uma violação da livre concorrência. Por exemplo, acordos não escritos entre concorrentes, assim como acordos tácitos, podem ser contrários à norma que protege a livre concorrência e serem suficientes para a caracterização da prática anticompetitiva. Da mesma forma, a troca de informações sensíveis para competitividade pode constituir uma atuação ilícita. A análise realizada pela autoridade concorrencial é fortemente direcionada pelos efeitos potenciais ou propósito que se pretenda alcançar com tal ato.

## COMO PODEMOS SABER SE UMA CONDUTA É OU NÃO CONTRÁRIA À LIVRE CONCORRÊNCIA?

Determinadas ações ou omissões são por regra geralmente ilegais. No entanto, em outros casos, a avaliação da legalidade ou ilegalidade de uma determinada conduta à luz das normas da livre concorrência é uma tarefa complexa, que envolve a análise dos aspectos legais e econômicos especializados.

Dentro dos casos mais evidentes de condutas anticompetitivas, está o conluio entre concorrentes com o objetivo de obter vantagens econômicas indevidas ou de excluir outros competidores.

Outras condutas diversas, tanto coordenadas como unilaterais, também podem configurar uma infração à livre concorrência.

É por isso que, em alguns casos, resulta impossível formular de antemão uma regra clara que nos permita saber com plena certeza se uma determinada atuação poderia ser ou não considerada como restritiva da livre concorrência.

Em função disso, os colaboradores da Arauco devem sempre se abster de executar um ato que acreditem que poderia ter efeitos ilícitos diante da lei da livre concorrência.

## O QUE FAZER QUANDO HOUVER DÚVIDA SE UMA ATIVIDADE A SER EXECUTADA CONTRARIA OU NÃO OS PRINCÍPIOS E AS REGRAS DA LIVRE CONCORRÊNCIA?

Em caso de dúvida se uma determinada atuação ou omissão pode ser contrária às normas da livre concorrência, os colaboradores Arauco devem sempre se abster e consultar, de imediato, o gerente jurídico local ou o gerente corporativo de Assuntos Legais, que poderão assessorá-lo para esclarecer as dúvidas a respeito e determinar em conjunto se tal atuação, ou omissão, não deve ser realizada, se pode ser realizada, ou, ainda, se para ser realizada deve-se tomar certas medidas que asseguram o cumprimento da norma de proteção da livre concorrência.

## É CORRETO QUE SÓ OS CONTRATOS ESCRITOS PODEM SER CONTRÁRIOS À LIVRE CONCORRÊNCIA?

Não, ao contrário. Pelos princípios e regras da livre concorrência, pode ser qualquer fato, ato ou acordo que seja contrário a ela, quer seja escrito ou não. Nesse sentido, as infrações à livre concorrência podem ser cometidas por meio de ações individuais, de acordos informais, de conversas telefônicas, de correio eletrônico, da troca de informações, ou mesmo por mera omissão (por exemplo, recusar arbitrariamente a vender um produto a um cliente).

À medida que um acordo ou ato reúne as condições para ser considerado ilegal, será irrelevante se tal contrato está escrito ou não. Portanto, não só pode ser considerado ilegal um acordo escrito, mas qualquer acordo, seja ele expresso ou mesmo tácito.

Isto significa, até mesmo, que poderia vir a ser questionado um acordo que não tenha sido realizado de forma explícita, mas sim através de sugestões ou sinais entre dois concorrentes (por exemplo, por meio de mensagens implícitas publicada em jornal).

## QUE CONSEQUÊNCIAS PODE TRAZER A IMPLEMENTAÇÃO DE CONDUTA CONTRÁRIA À LIVRE CONCORRÊNCIA?

As sanções previstas na lei nesta matéria são muito graves, tanto para a empresa como para as pessoas físicas ou naturais envolvidas.

Por exemplo, no Chile, as multas podem chegar a aproximadamente US\$ 29 milhões, no caso de conluio, e aproximadamente US\$ 19 milhões nas demais condutas.

Na Argentina, se contempla a aplicação de multas de até Ar\$150.000.000, e em caso de reincidência as multas se duplicam. Além disso, em caso de não cumprimento de certos pressupostos estabelecidos na norma, poderiam ser aplicadas somas de até Ar\$1.000.000 (aproximadamente US\$ 203.000) diários.

Essas sanções podem ser aplicadas não só às empresas, mas também aos diretores, gerentes, administradores, procuradores, representantes legais, executivos ou empregados que tenham participado na infração. Cabe mencionar que em algumas jurisdições, como a chilena, a lei dispõe que as multas aplicadas à pessoas físicas não possam ser pagas pela pessoa jurídica em que exercia suas funções, como tampouco por outras entidades pertencentes ao mesmo grupo empresarial, nem por sócios ou acionistas de uma ou outra empresa.

Além das multas, as autoridades de cada país têm poderes para impor outras medidas destinadas a corrigir, proibir ou prevenir atentados à livre concorrência, tais como a modificação ou término de atos e contratos, a modificação ou dissolução de sociedades.

Em várias jurisdições a lei contempla sanções penais (prisão) para as pessoas que intencionalmente violem as regras da livre concorrência (por exemplo, no Brasil e Estados Unidos).

## POR QUE SE REFERE FREQUENTEMENTE A CONLUIO COMO UMA CONDUTA ANTICONCORRENCIAL?

Os acordos ilícitos entre concorrentes geralmente são considerados como uma das condutas mais graves, dada a gravidade dos danos que podem gerar.

Não obstante, deve ter-se em conta que as condutas reprimidas pelas leis em matéria de Livre Concorrência incluem também a realização de condutas unilaterais.

Normalmente esse tipo de conduta será penalizada, se quem a realiza possui uma posição de mercado tal que seja considerado como “dominante” e na medida em que as condutas constituam um abuso da dita posição.

## TODO ACORDO ENTRE CONCORRENTES É ILEGAL?

Não. Existem acordos, como alguns de colaboração ou joint venture, que são perfeitamente válidos e que inclusive podem incentivar a livre concorrência e gerar uma série de eficiências para o mercado (por exemplo, certos acordos para o desenvolvimento de novas tecnologias).

Um dos aspectos mais importantes a ter em conta no momento de analisar se um acordo entre concorrentes pode ser questionado é a finalidade pretendida ou o efeito que ele produziria no mercado.

Se o acordo confere poder de mercado aos concorrentes que participam do mesmo, e sua finalidade ou efeito atenta contra a livre concorrência, tal acordo poderá ser questionado.

Por esta razão, os colaboradores Arauco devem se abster, absolutamente, de celebrar acordos ilícitos com os seus concorrentes. Em caso de dúvida sobre a licitude ou ilicitude de um possível acordo, deve-se consultar a Gerência Jurídica.

### QUE OUTRAS CONDUTAS PODEM SER CONSIDERADAS CONTRÁRIAS À LIVRE CONCORRÊNCIA, ALÉM DOS ACORDOS E DE CONLUÍO?

Como se observa, não existe um catálogo que descreva com exatidão todas as condutas que infringem a livre concorrência, mas se proíbe, em termos genéricos, qualquer fato, ato ou acordo que venha a impedir, restringir ou dificultar a livre concorrência, ou que tende a produzir tais efeitos. Além disso, muitas vezes, os regulamentos variam dependendo do país onde vigorem. No entanto, podem ser mencionadas como exemplos, as seguintes condutas, que poderiam ser consideradas contrárias à livre concorrência:

- Discriminação de preços, ou seja, a cobrança de preços distintos para aqueles que se encontrem na mesma situação objetiva;
- Combinar ou coordenar posturas em licitações ou concursos;
- Recusa injustificada para contratar, ou seja, a recusa na venda de mercadorias, a prestar serviços, ou, em geral, a contratar com quem lhe solicite, sem qualquer justificativa razoável;
- Imposição de contratação amarrada, ou seja, condicionar ou subordinar a venda de um produto à aquisição de outro distinto, quando o comprador não estava interessado;
- Imposição de condições abusivas de contratação, como pode ocorrer em alguns casos a proibição de “revender” produtos, restrições injustificadas sobre a utilização de bens ou serviços, etc.;
- Imposição de preços de revenda, obrigando os distribuidores a revender os produtos adquiridos a um certo preço;
- Alocação de zonas ou quota de mercado, que, em termos simples, ocorre quando o fornecedor “reparte” ou “divide” o mercado entre suas distribuidoras;
- A criação de barreiras artificiais, que impedem ou dificultam o ingresso de novos concorrentes para um determinado mercado;
- Política predatória de preços;
- Conduta desleal, tais como publicidade enganosa, abuso de direitos de marca, assédio ou boicote de concorrentes, desde que tenham por objetivo alcançar, manter ou aumentar uma posição dominante;
- Sujeitar uma compra e venda à condição de não usar, adquirir, vender ou abastecer bens e serviços produzidos, processados, distribuídos ou comercializados por um terceiro.

Qualquer colaborador Arauco que tenha dúvidas sobre essa matéria deve consultar a Gerência Jurídica respectiva.

## QUAIS SÃO OS ORGANISMOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA?

Chile: Os órgãos aos quais a lei confia o resguardo da livre concorrência fundamentalmente dois: o Tribunal de Defesa da Livre Concorrência, que é um órgão jurisdicional especial e independente, encarregado de prevenir, corrigir e punir as infrações à livre concorrência; e a Secretaria Nacional Econômica, cujas funções principais são instruir investigações e representar o interesse público da coletividade na ordem econômica ante ao referido Tribunal de Defesa da Livre Concorrência e aos demais tribunais de justiça.

Argentina: A lei de Defesa de Concorrência determinou a criação de um Tribunal Nacional de Defesa da Concorrência a fim de aplicar e controlar o cumprimento da lei. Não obstante, até o presente momento o mencionado Tribunal não foi constituído. Em consequência, atualmente a autoridade em matéria de livre concorrência na Argentina é a Comissão Nacional de Defesa da Concorrência (“CNDC”), que tem a seu cargo a instrução do procedimento, enquanto que o secretário de Comércio Interior é quem edita as resoluções correspondentes, conforme emitido pela CNDC.

Brasil: O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é o órgão responsável pela aplicação da legislação de defesa da livre concorrência no âmbito administrativo. Trata-se de uma agência vinculada ao Ministério da Justiça, composta por um Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, uma Superintendente Geral e um Departamento de Estudos Econômicos. O CADE conta com o apoio do Ministério Público Federal e de uma Procuradoria Federal especializada (Pro CADE).

Estados Unidos: As normas da proteção da Livre Concorrência são de responsabilidade de duas agências governamentais, a Federal Trade Commission (FTC) e a Divisão de Livre Concorrência do Departamento de Justiça (DOJ). Por outro lado, é bastante comum que temas relacionados à livre concorrência sejam matéria de litígio privado nos Estados Unidos (Private Antitrust Litigation). Isso implica na possibilidade de que qualquer um que se sinta afetado pela realização de atos reprimidos pelas leis de livre concorrência, possa reclamar os danos e prejuízos que considerem ter sofrido.

## QUE AÇÕES OU OMISSÕES SÃO PROIBIDOS PARA OS COLABORADORES ARAUCO, DE ACORDO COM OS REGULAMENTOS SOBRE A LIVRE CONCORRÊNCIA OU OUTRAS SIMILARES?

As pessoas que trabalham na Arauco devem sempre agir de acordo com os regulamentos sobre a livre concorrência dos países em que operam. Não obstante isso, os colaboradores Arauco devem ser especialmente cuidadosos em respeitar os seguintes princípios e evitar qualquer ação ou omissão que venha contra si próprios, e que possa ser entendida como uma violação ao regime de livre concorrência, levando em consideração os seguintes exemplos:

- a) Devem evitar os acordos ou práticas concentrados, incluindo o intercâmbio de informações, que atentem à livre concorrência aplicável;
- b) Não podem abusar de uma posição dominante;
- c) Não podem estabelecer preços predatórios;
- d) Está proibida a concorrência desleal;
- e) Deve haver atenção especial para o caso de fusões ou concentrações.

Mas, além da descrição acima realizada, deve ter-se em conta que, como se mencionou, os regulamentos em matéria de livre concorrência dos distintos países se limitam a realizar descrições não taxativas das condutas reprimidas, o que implica que será penalizada toda conduta que implique numa restrição ou limitação ilícita da livre concorrência, o acesso ao mercado ou que constitua um abuso de posição dominante em um mercado, em prejuízo ao interesse econômico geral.

### O QUE FAZER NO CASO DE NÃO SE TER CERTEZA SE UMA ATIVIDADE A SER REALIZADA É OU NÃO CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS DA LIVRE CONCORRÊNCIA?

Existem algumas áreas sensíveis, que muitas vezes requerem um adequado exame preliminar para determinar se poderia existir ou não uma infração das regras da livre concorrência.

Como já foi mencionado, em caso de algum colaborador Arauco ter dúvidas se uma atividade a ser realizada pode ser ou não contrária às regras da livre concorrência, deve entrar em contato com o Gerente da área respectiva, do gerente jurídico do seu país ou do gerente corporativo de Assuntos Legais, os quais poderão sugerir medidas para eliminar ou reduzir os riscos associados a que nos encontremos, frente a uma vulnerabilidade de tais normas.

Exemplos de atividades que, segundo as circunstâncias, poderiam gerar dúvidas nesse sentido:

- a) Atividades conjuntas com os concorrentes atuais ou potenciais;
- b) Atividades em organizações ou associações que reúnam competidores;
- c) Limitações contratuais que sejam questionadas por fornecedores ou clientes;
- d) Cláusula de exclusividade ou de não concorrência;
- e) Sugestão de preços a distribuidores;
- f) Políticas de preços ou de descontos que importem diferenças a favor de distintos clientes ou fornecedores;
- g) Fusões ou aquisições de empresas ou ativos relevantes.

## PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E DIFUSÃO

Todo ano, o gerente corporativo de Assuntos Legais irá preparar uma agenda de programas e palestras de capacitação nas matérias relacionadas a livre concorrência. Esta agenda deverá incluir, pelo menos, o seguinte:

- a) Uma palestra, a cada dois anos, a respeito de livre concorrência aos diretores de Arauco;
- b) Uma palestra, a cada dois anos, a respeito de livre concorrência aos gerentes corporativos de Arauco;
- c) Programas de difusão de temas relacionados à livre concorrência aos trabalhadores;
- d) Capacitações práticas à grupos de trabalho integrados por pessoas de funções similares, expostas a similares riscos.

Para a implementações dos programas e palestras de capacitação, o gerente corporativo de Assuntos Legais poderá contratar as assessorias externas que estime conveniente.



## SISTEMA DE REVISÃO DE CONFORMIDADE COM AS REGRAS DA LIVRE CONCORRÊNCIA

### PROGRAMA INTERNO

O gerente corporativo de Assuntos Legais deverá realizar um programa interno que tenha por objetivo identificar os riscos relacionados com a regulamentação da livre concorrência. Para esse fim, ele poderá contratar especialistas na matéria, especialmente no âmbito econômico e jurídico.

Este trabalho se realizará em todos os países em que a empresa tenha atividades produtivas e naqueles que tenha vendas relevantes. O primeiro trabalho de identificação terá lugar no Chile durante o ano de 2014. Em seguida, deverá ser realizado nos Estados Unidos e Argentina durante o ano de 2015. Terminado o anterior, será realizado no ano de 2016 no Brasil.

As fases deste programa serão as seguintes:

- a) Investigação;
- b) Identificação de riscos;
- c) Determinação das medidas de mitigação destes riscos;
- d) Auditoria de conformidade destas medidas de mitigação.

### PROGRAMA E DENÚNCIAS

Este programa poderá ter como importante matéria-prima as denúncias que possam ter sido feitas tanto pelos colaboradores da Arauco, como por terceiros, que tenham conhecimento de alguma eventual infração aos princípios da livre concorrência.

É de recordar que estes princípios estão incorporados ao Código de Ética da empresa, devendo qualquer queixa ou denúncia de violação ser feita por meio do mecanismo de denúncia, estabelecido no site da Arauco, em diferentes línguas.

## OUTROS ASPECTOS RELEVANTES PARA O PROGRAMA DE CONFORMIDADE

### APRESENTAÇÃO ANUAL AO CONSELHO

O gerente corporativo de Assuntos Legais deverá apresentar ao conselho, pelo menos uma vez por ano, o estado de implementação deste programa.

### IDENTIFICAÇÃO DE MATÉRIAS CONTRATUAIS QUE DEVEM CONSIDERAR OS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Eventualmente, os contratos celebrados pela sociedade deverão conter a cláusula de Defesa da Livre Concorrência que foi preparada pela Gerência Corporativa de Assuntos Legais.

### CONSIDERAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL

Em cumprimento aos princípios da livre concorrência e ao presente programa, será considerado nas avaliações de desempenho que se faça aos colaboradores da Arauco.